PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.868, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Reconhece o Wheeling (conhecida popularmente como grau) como modalidade esportiva no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Wheeling (conhecida popularmente como grau) como modalidade esportiva no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º O Wheeling consiste na prática de manobras e acrobacias com motocicletas sobre duas rodas, exigindo força, equilíbrio e técnica por parte de seus praticantes.

Art. 3º O reconhecimento desta modalidade visa:

I – Fomentar o esporte e o lazer no Município;

II – Promover a inclusão social por meio da prática esportiva;

III – Estimular a realização de eventos esportivos, turísticos e culturais;

IV – Apoiar o desenvolvimento de talentos locais e sua projeção nacional e internacional.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades esportivas, organizações não governamentais e a iniciativa privada para a promoção de ações voltadas à prática segura e regulamentada do Wheeling.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL